



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete da Prefeita.**

Lei Municipal nº 461/2015 de 03 de fevereiro de 2015.

**PROMOVE AJUSTE SALARIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CUJOS  
VENCIMENTOS FICARAM INFERIORES AO  
SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais, concursados ou comissionados, que ficaram com os vencimentos inferiores ao salário mínimo, passam a perceber a quantia de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

**Parágrafo Único** – O ajuste referido neste artigo abrange todos os servidores públicos municipais concursados, contratados e comissionados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, podendo ser suplementadas quando necessárias.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo à data de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, em 03 de fevereiro de 2015.

*Terezinha Maria Cerqueira Lima Gomes*  
**TEREZINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES**

Prefeita Municipal